



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 1734, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O
PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º - São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

- I** - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II** - transparência da gestão pública;
- III** - planejamento da ação governamental;
- IV** - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V** - supremacia do interesse público; e
- VI** - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º - O processo de transição governamental tem início com a proclamação do resultado da eleição para prefeito e se encerra com a posse do novo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe de Gabinete a coordenação dos trabalhos relacionados ao processo de transição governamental.

Art. 4º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal poderá indicar equipe de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos relativos:

- I** - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - às contas públicas do Governo Municipal;

III - à estrutura organizacional da administração pública;

IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

§ 1º - A indicação de que trata o **caput** será feita por meio de ofício à Prefeita Municipal.

§ 2º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao chefe de gabinete, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º- Os Secretários Municipais encaminharão ao Chefe de Gabinete às informações de que trata o art. 4º.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º a 4º, fica o Chefe de Gabinete autorizado a requisitar dos Secretários Municipais informações sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período de mandato da Prefeita Municipal;

II - agenda de compromissos com calendário definido por exigências legais, contratuais e outras, relativas aos primeiros cento e vinte dias do ano de 2013;

III - projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos; e

IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública.

Art. 7º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 24 de outubro de 2012

Laura Maria Carneiro de Araújo

Prefeita Municipal